



VERGIGONHA DE NOVO HAMBURGO
2015-2016
CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 2015.

Projeto de Lei nº 111/2015.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer do IGAM, que opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 111/2015, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.”.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica-se os autores, vereadores Antônio Lucas, Cristiano Coller, Gerson Peteffi, Fufa Azevedo, Issur Kock, Jorge Luz, Patrícia Beck, Roger Correa, Semilda Melher, Sérgio Hanich e Enfermeiro Vilmar, para que apresente IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias, acerca do parecer do IGAM, que opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 111/2015.

Katielle Bottalini
03/12/15

Atenciosamente,

Vereador Raul Cassel

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pamela da P. Sourenço
03/12/15

Patrícia Pinto
03/12/15

03/12/15

03/12/15

Recebido em 03/12/15 Limone B. de M. M.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)